



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 19.863

(Processo nº TC/006519/2026)

Dispõe sobre a emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2025, com a formulação de recomendações ao Poder Executivo.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 30 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo TC/006519/2026;

Considerando satisfatórias as informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial evidenciadas nas demonstrações contábeis;

Considerando que foram observados os limites de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando que os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, assim como a denominada “regra de ouro”, todos previstos na LRF, também foram cumpridos;

Considerando que, além do cumprimento de outros limites, houve a observância dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o limite máximo de gastos com publicidade;

Considerando, finalmente, os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros;

RESOLVE

unanimemente:

1. Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Helder Zahluth Barbalho, referentes ao exercício financeiro de 2025;
2. Encaminhar as seguintes RECOMENDAÇÕES ao Poder Executivo estadual:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

1	Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social;
---	--

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2	Que no anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), faça constar: a) a memória de cálculo, referente à projeção da meta relativa às despesas com Juros e Encargos da Dívida, Investimentos, Amortização da Dívida e Inversões Financeiras, no Demonstrativo das Metas Anuais, com informações detalhadas suficientes para a verificação da consistência e completude dos valores apresentados, conforme dispõe a LRF, art. 4º, § 2º, II; b) a análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receita e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados, conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
3	Que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma setORIZADA no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conforme dispõe o art. 204, § 5º da Constituição do Estado do Pará;
4	Que sejam apresentados dados que permitam a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, proveniente de benefícios fiscais, no demonstrativo próprio do PLOA;
5	Que as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado sejam apresentadas no PLOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF, e, ainda, acompanhadas das premissas e metodologia de cálculo;
6	Que a incidência da renúncia de receita sobre as despesas seja apresentada no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia do PLOA;
7	Que seja procedida a avaliação das políticas públicas efetivadas por meio da concessão de benefícios fiscais de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado e Regime Tributário Diferenciado) para verificação de sua eficácia e validade, com base na sua razão instituidora;
8	Que os dados constantes do Relatório Anual de Avaliação dos Programas do PPA elaborado pela SEPLAD sejam compatibilizados com aqueles registrados no Sistema Integrado de Planejamento (SigPlan).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

9	Que o sistema SigPlan possibilite a exportação de relatórios em múltiplos formatos de arquivo, incluindo as extensões “.xls”, “.csv” e “.txt”, a fim de ampliar a usabilidade das informações extraídas;
10	Que a SEPLAD realize o monitoramento e a avaliação periódica dos dados inseridos no sistema SigPlan, de modo a assegurar a consonância entre os registros de execução física e execução financeira das ações vinculadas aos programas temáticos;
11	Que os valores relativos à dotação inicial, dotação atualizada e dotação real constantes no sistema SigPlan reflitam fielmente os valores registrados no Sistema de Execução Financeira e Orçamentária do Estado do Pará (SIAFE), de modo a garantir a fidedignidade e a confiabilidade das informações apresentadas;
12	Que a SEPLAD compatibilize, no âmbito do Orçamento de Investimento, as fontes de receita previstas na LDO com aquelas apresentadas nos demonstrativos de receita e despesa da LOA, de modo a garantir a consistência, a transparência e a adequada correlação entre a origem e a aplicação dos recursos.

QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13	Que sejam implementados os procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015;
14	Que as notas explicativas às demonstrações contábeis apresentadas no BGE sejam elaboradas conforme os critérios definidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), notadamente quanto aos seguintes itens: Receita de Transação sem Contraprestação (NBC TSP 01); Receita de Transação com Contraprestação (NBC TSP 02); Redução ao Valor Recuperável (NBC TSP 09/10); e Ativos e Passivos contingentes (NBC TSP 03);
15	Que, para as obras concluídas, seja realizada a baixa da conta-contábil Obras em Andamento e transferido o saldo correspondente para a conta-contábil de Bens Imóveis, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na NBC TSP 17 - Ativo Imobilizado;
16	Que o ajuste para perdas de dívida ativa seja calculado levando em consideração a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, de maneira segregada, utilizando-se a média aritmética dos recebimentos nos últimos três anos de cada espécie tributária e não tributária;
17	Que as notas explicativas às demonstrações contábeis, em observância ao item 127 da NBC TSP 11, apresentem o detalhamento da composição dos outros ingressos/dispêndios extra orçamentários do Balanço Financeiro e dos outros recebimentos/desembolsos operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa, especialmente quanto aos itens de maior materialidade, de forma a prover informações adicionais para a compreensão das demonstrações contábeis;
18	Que alterações na conta de Resultados Acumulados, sem trânsito nas contas de ajustes, sejam detalhadas em Notas Explicativas, de modo a evidenciar sua motivação e dar transparência ao conteúdo da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

19	Que a COSANPA retifique o conteúdo da Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2025, com vistas a evidenciar a variação líquida das disponibilidades e os saldos inicial e final de caixa e equivalentes de caixa;
----	---

QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO

20	Que o Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará seja mantido com informações detalhadas, atualizadas acerca: a) dos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais; b) dos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas, bem como aos gastos estaduais com despesa de investimentos detalhados por região de integração e por município;
21	Que seja regulamentado o uso do Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias (SIGO), de modo a torná-lo ferramenta oficial e de uso obrigatório pelos órgãos e entidades integrantes da Rede de Ouvidoria do Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto estadual nº 113/2019, bem como seja disponibilizado link específico do SIGO, nos moldes do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Executivo;
22	Que sejam institucionalizados, no âmbito da SEMAS, os procedimentos de fiscalização e avaliação da segurança de barragens, incluindo a atualização das normativas relativas ao licenciamento ambiental de empreendimentos que envolvam barragens, bem como a definição de procedimentos específicos para atuação em situações de urgência e emergência relacionadas a esses empreendimentos;
23	Que a SEMAS integre as ações relacionadas às mudanças climáticas ao planejamento da gestão de recursos hídricos, especialmente nos processos de outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, considerando as especificidades regionais e os efeitos da variabilidade climática;
24	Que o Plano Estadual de Saneamento Básico seja formalizado por Lei específica e, com base nesse, seja atualizado o Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, compatibilizando-os;
25	Que a transparência das renúncias fiscais seja aprimorada por meio da divulgação de informações atualizadas no sítio eletrônico da SEDEME, incluindo: a) a estimativa individualizada da renúncia de receita; b) o prazo de fruição do benefício; e c) informações de contrapartidas assumidas pelos beneficiários, em conformidade com os art. 14-A, incisos III e V, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 3º da Lei n. 12.527/2011;
26	Que sejam realizadas ações efetivas de avaliação dos benefícios fiscais concedidos, contemplando os impactos financeiros e o cumprimento das condicionantes, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 6.489/2002, art. 12, § 4º;
27	Que o Portal da Transparência do Poder Executivo centralize todas as informações referentes aos gastos tributários do Estado, apresentando-as nos moldes do demonstrativo de gastos tributários adotado pela União, de forma a assegurar a padronização, a transparência e o acesso à informação;
28	Que seja disponibilizado, no sítio eletrônico da SESP, em local de fácil visualização, link direto de acesso à página que contém informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos especializados, em conformidade com o art. 6º-A da Lei nº 8.080/1990;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

29	Que a ARTRAN, em conjunto com a SEINFRA, elabore estudo técnico para subsidiar a revisão dos indicadores de qualidade do pavimento previstos no Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD), especialmente quanto ao Índice de Irregularidade Longitudinal (IRI) e ao percentual de Área Trincada (TR), devendo explicitar os novos parâmetros de desempenho a serem adotados, em patamares aceitáveis, observada a classificação técnica do DNIT, bem como a indicação de alternativas para adequação aos novos critérios, a estimativa de prazo para implementação e a avaliação dos impactos operacionais e econômico-financeiros decorrentes da incorporação dos novos critérios ao SMD, em conformidade com as cláusulas 20.1.7, 20.1.9 e 25.6 do contrato de concessão;
30	Que a SEINFRA, a ARTRAN e a Concessionária do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA) disponibilizem em ambiente eletrônico de fácil acesso ao público, dados, relatórios, certificados, produtos e demais informações relativas à execução contratual, à fiscalização da concessão e à atuação do Verificador Independente, conforme previsto nas cláusulas 21.7, 21.13, 22.1, inciso III, 23.1.8 e 25.1.2 do Contrato de Concessão.

QUANTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	
31	Que a Controladoria Geral do Estado do Pará (CGE) execute procedimentos de auditoria interna voltados à avaliação da confiabilidade, da integridade e da suficiência dos registros patrimoniais e contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Poder Executivo;
32	Que a Controladoria-Geral do Estado (CGE) passe a informar, anualmente, no Relatório de Desempenho da Gestão que integra sua prestação de contas junto ao TCE-PA (item 17 do Anexo I da Resolução TCE/PA nº 18.975/2017), a relação dos trabalhos de fiscalização realizados ao longo do exercício, incluindo auditorias, inspeções e outras ações de controle, com a síntese dos principais achados, conclusões e das medidas adotadas diante de inconformidades e fragilidades identificadas, em apoio ao controle externo;
33	Que a CGE emita instruções normativas para disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários à implementação da Lei de Acesso à Informação na forma do disposto no Decreto Estadual nº 1.359/2015, art. 62, VII;
34	Que a CGE avalie a execução dos programas do Plano Plurianual, abordando a eficácia, a efetividade e os impactos do programa, bem como sua correlação com as respectivas ações, conforme dispõe a Lei nº 10.021/2023, art. 8º, IV, identificando possíveis fragmentações desnecessárias, duplicidades, sobreposições e lacunas que possam afetar a concretização dos programas;

3. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Parecer Prévio, para a apresentação a esta Corte de Contas das providências adotadas para atendimento às RECOMENDAÇÕES formuladas, subsidiando a plena fiscalização deste Tribunal de Contas mediante monitoramento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

4. Determinar a **remessa** (art. 103, *caput*, RI-TCE/PA) à Assembleia Legislativa, dos autos do processo das contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, devidamente acompanhadas do relatório técnico, do parecer do Ministério Público de Contas, e do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal Pleno, considerando que o julgamento político-administrativo compete àquele Parlamento.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Extraordinária de 27 de maio de 2026.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. STANLEY BOTTI FERNANDES.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES** - 28/05/2026 12:03:03

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ODILON INACIO TEIXEIRA** - 28/05/2026 11:58:54

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO** - 27/05/2026 15:55:49

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA** - 27/05/2026 15:04:36

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validarassinatura.tcepa.tc.br/> e insira o código - 77849F72EC1DD98704ADA8BBE347BD63

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR** - 28/05/2026 13:11:55

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA** - 28/05/2026 12:21:41